



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco



Autos n.º 001.08.021317-1
Ação Cobrança/Sumário
Autor Claudio Cavalcante Mota
Réu Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO Claudio Cavalcante Mota, Rua São Francisco, 116, João Eduardo II, Rio Branco-AC.

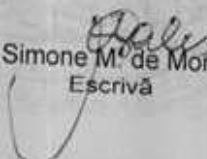
FINALIDADE Intimar o destinatário comparecer à audiência, designada para o dia 15 de janeiro de 2009, às 09.00h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo.

ADVERTÊNCIA As partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por seus procuradores com poderes para transigir (CPC, artigo 331, caput).

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5473, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv3rb@tjac.jus.br.

Carta expedida e subscrita por ordem do(a) Juiz de Direito Lois Carlos Arruda, em analogia ao disposto no artigo 225, inciso VII, do CPC.

Rio Branco-AC, 13 de novembro de 2008.


Claudia Simone M. de Moraes Sales
Escrivã



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco



Autos n.º 001.08.021317-1
Ação Cobrança/Sumário
Autor Claudio Cavalcante Mota
Réu Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A

CARTA DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO Mapfre - Vera Cruz Seguradora S/A, Avenida das Nações Unidas, 11711, 21º andar ou 22º andar, Porto Shopping, Brooklim - CEP 04578-000, São Paulo-SP, na pessoa de seu representante legal.

FINALIDADE I- Citar o destinatário para conhecimento da ação; e II - Intimar para comparecer à audiência de conciliação, designada para o dia 15/01/2009, às 9:00h, na sala de audiências desta Vara, no endereço abaixo, acompanhado de advogado, conforme cópias anexas da petição inicial e do despacho.

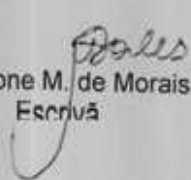
ADVERTÊNCIA Deixando injustificadamente a parte Ré de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (art. 319), salvo se o contrário resultar da prova nos autos, proferindo o juiz, desde logo, a sentença (art. 277, § 2º do CPC).

OBSERVAÇÃO Não obtida a conciliação, a parte Ré oferecerá, na própria audiência, através de advogado, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278, CPC).

SEDE DO JUÍZO Rua Benjamin Constant, 1165, Centro - CEP 69900-160, Fone: 3211-5473, Rio Branco-AC - E-mail: vaciv3rb@tjac.jus.br.

Carta expedida e subscrita por ordem do(a) Juiz de Direito Lois Carlos Arruda, em analogia ao disposto no artigo 225, inciso VII, do CPC.

Rio Branco-AC, 13 de novembro de 2008.


Claudia Simone M. de Moraes Sales
Escrivã



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

2ª Vara Cível DESTINATAIRE

RECEBIMENTO

PROCESSO: 001.08.021317-1

AS 16:47 HORAS

Em 02 / 12 / 08

Renata UF

PAÍS / PAYS

Cláudio Cavalcante Mota

Rua São Francisco, 116, João Eduardo II

Rio Branco-AC

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Cláudio Cavalcante Mota

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

26/11/08

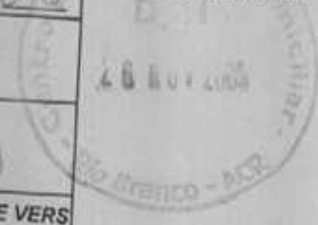
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

[Signature]

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

CLAUDIO CAVALCANTE MOTA, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador do RG nº 287.672 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 598.178.282-04, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº 116, Bairro João Eduardo II, Rio Branco, Acre, neste ato representado por sua companheira e curadora legal(Termo de Curatela em anexo), **ALCIENE MONTEIRO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 257.926 SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº 465.917.452-20, residente e domiciliada no mesmo endereço do autor, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, qualificado no mandato incluso, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 11711, 21º Andar, Bairro Brooklin, CEP 04.578-000, São Paulo-SP, Pelos fatos e fundamentos legais que passa a aduzir:

João Paulo F. Furtado
Assinado
2014.08.01.14.4



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO, ACRE.

CLAUDIO CAVALCANTE MOTA, brasileiro, solteiro, trabalhador autônomo, portador do RG nº 287.672 SSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 598.178.282-04, residente e domiciliado na Rua São Francisco nº 116, Bairro João Eduardo II, Rio Branco, Acre, neste ato representado por sua companheira e curadora legal (Termo de Curatela em anexo), **ALCIENE MONTEIRO NOGUEIRA**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 257.926 SSP/AC e inscrita no CPF sob o nº 465.917.452-20, residente e domiciliada no mesmo endereço do autor, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, qualificado no mandato incluso, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

Contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Avenida das Nações Unidas nº 11711, 21º Andar, Bairro Brooklin, CEP 04.578-000, São Paulo-SP, Pelos fatos e fundamentos legais que passa a aduzir:

AV. NAÇÕES UNIDAS, Nº 1538, LOJA B-1 (antiga Kapital Veículos) • BAIRRO BOSQUE • CEP: 69.907-600 • FONE: (68)3026-6358 • CEL(68)9973-9973 • E-mail: jpff@globo.com • RIO BRANCO - ACRE

001.08.021317-1 041108 07332 04

João Paulo F. Furtado
Assinado
03/04/2014



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

PRELIMINARMENTE

1. O autor Requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita integral, por ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de dispor de qualquer importância, para recolher custas e despesas processuais, honorários de Advogados e de peritos e demais gastos.
2. Ante ao exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXXIV c.c. artigo 4º, da Lei 1.060/50, sob as cominações da Lei 7.115/83 e do art. 299 do CP, o autor requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita.

OS FATOS E OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3. O requerente em 20/01/2007, foi vítima de acidente de trânsito (queda da carroceria com o veículo em movimento), e em consequência deste acidente ficou com seqüelas definitivas. De acordo com o Laudo do IML (doc. anexo), **o autor sofreu grave traumatismo crânio encefálico, com lesão frontal e bilateral. Ficou com graves seqüelas cognitivas, de raciocínio e memória, em caráter permanente.**
4. Após realizar os devidos tratamentos e as lesões ficarem estabilizadas (constatadas como definitivas), o autor, com o auxílio do Ministério Público do Estado do Acre, requereu administrativamente

2
João Paulo F. Furtado
Advogado
OAB/AC 2112



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

junto ao réu, o pagamento do seguro obrigatório dpvat por invalidez, tendo recebido apenas a quantia de R\$ 4.860,00(quatro mil oitocentos e sessenta reais) em Outubro de 2007(doc. Anexo).

5. Como se vê, o pagamento do seguro obrigatório no valor de R\$ 4.860,00(quatro mil oitocentos e sessenta reais), não corresponde ao valor de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais), estabelecidos pela alínea II do art. 3º da Lei 6.194/74, razão pela qual a requerida tem obrigação de completar o saldo da indenização que é na quantia de R\$ 8.640,00(oito mil seiscentos e quarenta reais), e mais os juros de mora e a correção monetária, contados a partir da data do pagamento a menor, que foi em 17/10/2007, conforme se prova com o extrato da consulta do pagamento(doc. anexo).

6. Sobre o valor correto da indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez, e a validade do Laudo do IML, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre assim tem decidido:

EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT. INDENIZAÇÃO. EXISTÊNCIA DE PROVA. INCAPACIDADE PERMANENTE. PAGAMENTO INTEGRAL.

1 - A ocorrência de prova da incapacidade permanente realizada por Órgão Oficial do Estado (IML), consubstanciado ainda por laudo pericial produzido a requerimento do Juízo, desnecessária é a perícia suplementar, impondo assim, o

João Paulo Feliciano Furtado
Advogado
CPF: 000.000.000-00



João Paulo Feliciano Fortes
Advogado

pagamento integral de que trata o art. 3º, alínea "b", da Lei n.º 6.194/74, com a redação introduzida pela Lei n.º 8.441/92. 2 - Recurso provido(Apelação Cível nº2007.000100-3, Relator Desembargador Ciro Facundo de Almeida, Acórdão nº 4.411, julgamento 03.04.2007, publicação Diário da Justiça nº 3.445 de 13.04.2007).

7. Dispõe o art. 3º alínea II da Lei 6.194/74 que a indenização do seguro obrigatório dpvat é de R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez. O seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos dessa natureza - **é regulado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insuscetível de transação.** Por isso, o autor e seu direito devem ser protegidos nesta qualidade, pois é a parte mais fraca nesta relação.

8. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

9. Resta claro que é de direito a complementação equivalente a R\$ 8.640,00(oito mil seiscientos e quarenta reais), acrescidos de juros e correção monetária, ambos a partir de 17/10/2007, data em que a requerida deveria pagar ao autor o valor integral da indenização, na quantia equivalente a R\$ 13.500,00(treze mil e quinhentos reais).

OS PEDIDOS

João Paulo Feliciano Fortes
Assinado
em 03/04/2007
por 2007.000100-3



João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

10. Ante o exposto, e com fundamento na Lei nº 6.194/74, Art. 4º do Decreto nº 3.298 de 20/12/1999, Art. 5º § 1º Inciso I do Decreto nº 5.296 de 02/12/2004, Art. 1º § 1º da Lei nº 10.690 de 16/06/2003 e Art. 275 e seguintes do CPC, **requer:**

a) - A citação da ré VIA POSTAL(AR) para contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão;

b) - A intimação do representante do **Ministério Público Estadual** para intervir no feito até o final, em razão da incapacidade do autor, conforme determina o art. 82, Inc. I, do CPC;

c) - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, vez que o autor não está em condições de arcar, ainda que temporariamente, com custas processuais e honorários de advogado e de peritos, sem prejuízo de sua subsistência e de seus dependentes.

d) - A total procedência dos pedidos para condenar a ré a pagar ao autor o valor do saldo remanescente do seguro obrigatório dpvat por invalidez, em quantia equivalente a R\$ 8.640,00(oito mil seiscentos e quarenta reais), acrescidos de juros de mora e correção monetária, ambos a partir de 17/10/2007, que foi a data do pagamento parcial, bem como as custas do processo e os honorários do advogado do autor, estes no importe de 20% do valor que for apurado em liquidação de sentença.

João Paulo F. Furtado
Advogado
OAB/AC 20144



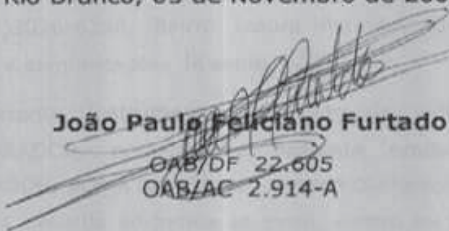
João Paulo Feliciano Furtado
Advogado

11. Provará o que for necessário utilizando todos os meios de provas em direito admitidas, em especial a prova documental.

Dá à causa o valor de R\$ 8.640,00(oito mil seiscentos e quarenta reais).

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio Branco, 03 de Novembro de 2008.


João Paulo Feliciano Furtado

OAB/DF 22.605
OAB/AC 2.914-A

DOCUMENTOS EM ANEXO:

- PROCURAÇÃO AD JUDICIA;
- DECLARAÇÃO DE POBREZA
- FOTOCÓPIA DO RG e CPF DO REQUERENTE;
- TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA;
- FOTOCÓPIA DO RG E CPF DA CURADORA LEGAL DO AUTOR;
- FOTOCÓPIA DA FICHA DE ATENDIMENTO DO HUEB;
- BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL;
- PRIMEIRO LAUDO DE LESÕES CORPORAIS FORNECIDO PELO IML;
- SEGUNDO E DEFINITIVO(COMPLEMENTAR) LAUDO DE LESÕES CORPORAIS FORNECIDO PELO IML;
- EXTRATO DA CONSULTA DE RECEBIMENTO PARCIAL DO SEGURO DPVAT;